



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*



CONTRATO N° 11/2020-IMBEL

**O ORIGINAL DESTES CONTRATO ENCONTRA-SE ARQUIVADO
NA SALCP/UA IMBEL**

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 248/2020-IMBEL

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 11/2020-IMBEL

VALOR GLOBAL: R\$ 770.759,13

VIGÊNCIA: 23/09/2020 A 22/09/2021

**CONTRATO CELEBRADO ENTRE A
INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO
BRASIL - SEDE E A EMPRESA TOTVS S/A,
PARA A AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE
SOLUÇÃO DE ERP (ENTERPRISE
RESOURCE PLANNING) PARA A GESTÃO
DOS PROCESSOS GERENCIAIS.**

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL, Empresa Pública Federal, vinculada ao Ministério da Defesa, por intermédio do Comando do Exército, criada pela Lei n° 6.227, de 14/07/1975, com seu Estatuto Social aprovado pela Assembleia Geral Extraordinária n° 02/2017, realizada em 14/12/2017, registrado em 16/02/2018, sob o n° 1016486, perante a Junta Comercial do Distrito Federal (JCDF), conforme o NIRE 53500000275, publicado no DOU, Seção I, de 01/03/2018, e demais alterações posteriores, regida pela Lei n° 13.303, de 30/06/2016, Lei n° 6.404, de 15/12/1976, Lei n° 4.320, 17/03/1964, pelo Decreto n° 8.945, de 27/12/2016, e demais legislações aplicáveis, classificada como Empresa Pública Dependente, nos termos do art. 2º, III, da Lei Complementar n° 101, de 04/05/2000 e da Portaria n° 289, de 29/05/2008, da Secretaria do Tesouro Nacional, STN, do Ministério da Fazenda, publicada no DOU, Seção I, de 30/05/2008, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 00.444.232/0001-39, com sede localizada no Quartel General do Exército, Bloco “H”, 3º Pavimento - SMU, Brasília - DF, CEP 70630-901, com capital integralmente subscrito pela UNIÃO, doravante denominada **CONTRATANTE** ou **IMBEL**, neste ato representada pelo **Gen Div R/1 A.V.P.M.**, Diretor-Presidente, portador da Carteira de Identidade n° **881801** MD/EB, inscrito no CPF n°



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

***.730.368-**, que no final assina, e, de outro lado a **TOTVS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.113.791/0001-22, sediada à Av Braz Leme, 1000, Casa Verde, São Paulo – SP, CEP 02511-000 doravante denominada **CONTRATADA** neste ato representada pelos seus procuradores legais, o Sr. **O.N.C.N.**, Gestor de Soluções de Negócios TFS, portador da Carteira de Identidade nº **9759**-SSP/SP, inscrito no CPF nº ***.719.938-** e o Sr. **M.S.S.**, Gestor de Serviços, portador da Carteira de Identidade nº **4400**-SSP/SP, inscrito no CPF nº ***.526.451-**, que no final assinam, consoante o que consta o Processo Administrativo nº 248/2020-IMBEL, referente à Inexigibilidade de Licitação nº 11/2020-IMBEL, resolvem celebrar o presente contrato, que será regido pelo Projeto Básico, pela proposta AAAVH8, de 20 de agosto de 2020 e proposta nº AAAWCW, de 25 de agosto de 2020, emitida pela **CONTRATADA**, no que couber, independentemente de suas expressas transcrições, pelo Decreto nº 8.945/2016, de 27 de dezembro de 2016, pela Lei nº 13.303/2016, pelo Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, pela Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, do Ministério da Economia e pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação da empresa TOTVS S/A, CNPJ nº 53.113.791/0001-22, para a aquisição de licença de solução de ERP (Enterprise Resource Planning) para a gestão dos processos gerenciais da IMBEL.

1.2. A solução de sistema de gerenciamento empresarial tipo ERP, também chamado de solução de sistema de gestão empresarial, compreende os seguintes itens:

- a) licença para uso do sistema de gestão empresarial e softwares de apoio fornecidos pela contratada;
- b) serviço de implantação;
- c) serviço de suporte técnico e manutenção evolutiva;
- d) serviço de treinamento; e
- e) serviço de armazenamento em nuvem (Cloud).

CLÁUSULA SEGUNDA - DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. O Sistema ERP deverá oferecer, sem perda em futuras versões, as funcionalidades parametrizáveis de acordo com os requisitos de negócio e especificações descritas neste documento e em seus anexos, incluindo a cessão de uso dos softwares e/ou componentes que



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

integram a solução, em quantidade e distribuição suficientes para atender os níveis de serviço, a segurança e auditoria descritas neste documento e em seus anexos.

2.2. Deverão ser garantidas todas as funcionalidades, parametrizações e customizações do sistema Datasul que está em operação na Empresa, sem quaisquer perdas em futuras versões, atualizações, releases e novas gerações dos produtos.

2.3. O escopo da solução deverá abranger as áreas funcionais que permeiam a estrutura organizacional da IMBEL, ou seja, Gabinete da Presidência, Assessorias, Diretoria de Mercado, Diretoria Industrial, Diretoria Administrativo-Financeira, Diretoria de Inovação e as 5 (cinco) Unidades Fabris.

2.4. A licença de uso deverá contemplar acesso ao sistema ERP para gestão integrada das seguintes áreas funcionais da IMBEL:

a) Gestão de Recursos Humanos incluindo recrutamento, seleção, gestão de cargos e salários, folha de pagamento, férias e rescisões, desenvolvimento e avaliação de pessoas, gestão de relações trabalhistas, administração de pessoal, gestão de ponto (controle de frequência), gestão de benefícios trabalhistas, gestão de qualidade de vida contemplando medicina ocupacional e segurança do trabalho e transmissão de documentos eletrônicos do e-social;

b) Gestão Contábil incluindo contabilidade gerencial e fiscal, obrigações fiscais, configurador de layout fiscal, tributos, gestão de patrimônio e recuperação de impostos;

c) Gestão Financeira incluindo contas a pagar, contas a receber, gestão orçamentária, gestão de caixa e bancos, planejamento orçamentário-financeiro e emissão de documentos eletrônicos como nota fiscal eletrônica;

d) Gestão Industrial incluindo compras, recebimento, estoques, planejamento, engenharia, controle de produção, manutenção industrial, gestão da qualidade, faturamento, manufatura e custos; e

e) Gestão de Mercado incluindo vendas, avaliação de crédito, faturamento, relacionamento com fornecedores, relacionamento com representantes.

2.5. A solução deverá contemplar os requisitos estabelecidos em Decretos, Decretos-lei, Leis, Leis Complementares, Portarias e Resoluções que abrangem a Administração Pública Federal e as Empresas Estatais, considerando que a IMBEL é Empresa Pública de caráter estratégico do ramo industrial. A solução também deverá contemplar a legislação complementar referente às Leis Trabalhistas (CLT) e os normativos internos da IMBEL.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

2.6. Os requisitos necessários a atender o previsto no parágrafo anterior, mesmo que não listados, deverão estar contemplados na solução contratada e em suas futuras versões e atualizações, sem ônus adicional para o IMBEL.

2.7. A solução de TI deverá contemplar os requisitos técnicos listados a seguir:

2.7.1. Os módulos do Sistema devem ser integrados de forma “online”. O Sistema deverá possuir integração total e automática, sem necessidade de exportações e importações de dados com outros sistemas, e entre todos os seus sistemas e subsistemas, de forma que uma movimentação em um dos módulos se reflita em todos os outros módulos do ERP;

2.7.2. O sistema deve ser executado em rede de microcomputadores e ambiente multiusuário;

2.7.3. Permitir utilização multiempresa permitindo a realização de tarefas concorrentes;

2.7.4. O Sistema deve operar na arquitetura WEB;

2.7.5. Permitir ser acessado pela Internet dentro do padrão web;

2.7.6. Requisitos mínimos:

2.7.6.2 Requisitos de Hardware do Cliente:

- a) Computadores padrão PC ou MAC;
- b) Sistema Operacional Windows 7 ou Linux Ubuntu 12 ou superior; e
- c) Navegadores:
 - c1) Microsoft Explorer 8.0 ou superior;
 - c2) Mozilla Firefox 3.0 ou superior; e
 - c3) Chrome e demais navegadores compatíveis com padrão;

2.7.6.2 Requisitos de Software do Cliente:

- a) Microsoft Internet Explorer 11 ou superior;
- b) Google Chrome;
- c) Adobe Reader 9 ou superior;
- d) Java JRE 7 ou 8 (para leitor biométrico) quando utilizado via Applet Java;
- e) Resolução do monitor mínima igual a 1024 x 768.
Recomendável 1280 x 800;

2.7.7. Prover o controle efetivo do uso do sistema ERP, oferecendo total segurança contra violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas que efetuem restrições por níveis de acesso, sendo que as permissões podem ser atribuídas por usuários ou



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

grupos. O Sistema deve possibilitar o rastreamento das transações de inclusão, alteração e exclusão, com identificação do usuário e da data/horário da operação;

2.7.8. Suportar padrões abertos de conectividade, tais como: HTTPS, SMTP, FTP, XML, XSLT;

2.7.9. A solução contratada deve integrar-se às ferramentas de automação de escritório MS Office 2007;

2.7.10. Permitir integração com correio eletrônico Zimbra (E-Mail);

2.7.11. Permitir integração com ferramenta geradora de relatórios para plataformas compatíveis com banco de dados;

2.7.12. Sistema flexível e configurável à estrutura organizacional da IMBEL;

2.7.13. O Sistema deve possibilitar implantação em módulos, com integrações graduais;

2.7.14. Permitir gerenciar valores em várias moedas;

2.7.15. Possuir workflow integrado aos módulos;

2.7.16. Dispor de sistema gerenciador de controle de acesso por usuários e de grupos de usuários, com acesso através de senhas e com determinação de políticas de bloqueio de conta, expiração de senhas e formato de senha;

2.7.17. Dispor de controle de permissões de acesso por telas, tabelas e campos do sistema para consulta, alteração, inclusão, exclusão e relatórios;

2.7.18. Prover o controle efetivo do uso do sistema ERP, oferecendo total segurança contra violação dos dados ou acessos indevidos às informações, através do uso de senhas que efetuem restrições por níveis de acesso. O Sistema deve possibilitar o rastreamento das transações de inclusão, alteração e exclusão, com identificação do usuário e da data/horário da operação;

2.7.19. Possuir controle de Log por usuário tabela e campos, através da definição das operações que deverão ser monitoradas: inclusões, alterações ou exclusões;

2.7.20. O sistema deve possibilitar Auditoria On-Line em todos os níveis do sistema para usuários com o perfil de auditores;

2.7.21. Todas as interfaces do sistema devem ser acessíveis via navegadores: Internet Explorer, Firefox e Chrome, em suas últimas versões e naquelas homologadas pela IMBEL;

2.7.22. Gerador de relatório para ambiente web;

2.7.23. Permitir que todos os relatórios possam ser gerados no vídeo, papel ou arquivo, com parametrização de páginas inicial e final, bem como número desejado de cópias;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

- 2.7.24.** Possibilitar exportar visão de relatórios/consulta para diferentes formatos durante análise (excel, html, txt);
- 2.7.25.** Gerar relatórios gerenciais que mostram a estrutura de grupos de usuários (níveis de acesso);
- 2.7.26.** Permitir conexão com a base de dados de forma a viabilizar a extração de informações para sistema externo;
- 2.7.27.** A Solução deverá observar a Norma Brasileira ABNT NBR ISO/IEC 27002, código de prática para a gestão da segurança da informação;
- 2.7.28.** Permitir o lançamento manual de informações para situações em que a automatização desse lançamento não seja possível. Permitir, ainda, para um determinado perfil de usuário, o encerramento de uma situação lançada manualmente;
- 2.7.29.** Disponibilizar, dentro do sistema, manuais e orientações de operação para todas as funcionalidades nativas da solução;
- 2.7.30.** Fornecer suporte técnico aos usuários e serviços de manutenção ao Sistema ERP por um período de 12 (doze) meses, podendo ser renovado por iguais períodos até atingir um prazo máximo de 60 (sessenta) meses, garantindo a eliminação de erros detectados que prejudique seu pleno funcionamento e, também, atualizações de versões decorrentes de alterações legais ou tecnológicas e/ou qualquer outra evolução no produto padrão, oferecida pelo fornecedor do software. As adequações decorrentes de mudanças na legislação vigente deverão ser executadas, de forma plena e tempestiva, observando as obrigações e os prazos legais;
- 2.7.31.** Prover serviço de armazenamento dos dados e informações da IMBEL, com segurança, garantindo confidencialidade, integridade e disponibilidade de acordo com os níveis de serviço acordados;
- 2.7.32.** Em conformidade com a NC 14/IN01/DSIC/GSIPR, todos os dados e informações da IMBEL devem residir exclusivamente em território nacional, incluindo replicação de cópias de segurança (backup); e
- 2.7.33.** O serviço contratado deverá estar em conformidade com a norma ABNT NBR ISO/IEC 27001:2013 (segurança da informação).



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1. Será pago a **CONTRATADA** os valores, conforme a tabela a seguir:

ITEM	SERVIÇO	PAGAMENTO	QTD	VALOR MENSAL (R\$)	VALOR ANUAL (R\$)
1	SETUP ¹	Parcela única	1	7.918,41 (única)	
2	CLOUD CORPORATE 24MMANUFATURA (ERP Datassul) ²	Mensal	12	23.280,00	279.360,00
3	SMS FULL TOTVS TRAD MANUFATURA	Mensal	12	36.962,34	443.548,08
4	SMS PROGRESSUSER	Mensal	12	3.327,72	39.932,64
TOTAL GLOBAL					770.759,13

1 - Refere-se aos serviços de instalação e configuração dos serviços contratados no ambiente Cloud Computing TOTVS

2 - Refere-se à tarifação pelo uso dos serviços disponibilizados, com cobrança mensal.

3.2. O valor do item 1, no valor de R\$ 7.918,41 (sete mil, novecentos e dezoito reais e quarenta e um centavos) será pago em uma única parcela, trinta dias após a assinatura deste contrato.

3.3. O valor a ser pago mensalmente (itens 2, 3 e 4) é de R\$ 63.570,06 (sessenta e três mil, quinhentos e setenta reais e seis centavos), totalizando um valor anual de R\$ 762.840,72 (setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos).

3.4. O valor global do contrato, para os itens 1 a 4 será de R\$ 770.759,13 (setecentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos).

3.5. Nos preços cotados estão inclusos todos os insumos que os compõem, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros, ou quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços a serem contratados.

3.6. Desde já fica empenhado o valor de R\$ 71.488,47 (setenta e um mil, quatrocentos e oitenta e oito reais e quarenta e sete centavos), referente a 2020NE800164, de 18 de setembro de 2020.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O valor do item 1 (conforme tabela do item 3.1 acima) será pago em uma única parcela, trinta dias após a assinatura do contrato.

4.2. O valor dos itens 2, 3 e 4 (conforme tabela do item 3.1 acima) será pago mensalmente, no valor de R\$ 63.570,06 (sessenta e três mil, quinhentos e setenta reais e seis centavos), totalizando um valor anual de R\$ 762.840,72 (setecentos e sessenta e dois mil, oitocentos e quarenta reais e setenta e dois centavos), após a liquidação de despesa (prestação de serviço) e em prazo não superior a trinta dias, após o recebimento da Nota Fiscal - NF pela IMBEL e aceita pela IMBEL.

4.2.1. Considera-se aceita pela IMBEL, após a conformidade de NF pelo Fiscal do Contrato e ateste do mesmo.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

- 4.3.** O valor global do contrato, para os itens 1 a 4 (conforme tabela do item 3.1 acima) será de R\$ 770.759,13 (setecentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos).
- 4.4.** Na ocorrência de erros na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s) ou situação que impeça a liquidação da despesa, aquela(s) será(ão) devolvidas(s) e o pagamento ficará pendente até que as medidas saneadoras sejam providenciadas pela **CONTRATADA**.
- 4.5.** Na hipótese acima mencionada, a contagem do prazo para pagamento será iniciada após a correção dos erros identificados e reapresentação da(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.
- 4.6.** O pagamento será efetuado em favor da **CONTRATADA** através de ordem bancária, devendo para isso ficar explicitado o nome da instituição financeira recebedora, agência, localidade, número da operação, quando for o caso, e número da conta corrente na qual deverá ser depositado o crédito, que ocorrerá após mediante a aceitação e atesto na(s) Nota(s) Fiscal(is) do(s) Serviço(s)/Fatura(s), pelo fiscal do contrato em até 3 (três) dias úteis.
- 4.7.** Será realizada consulta "*ON LINE*" ao Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF antes do pagamento a ser efetuado a **CONTRATADA**, para a verificação de sua situação, no que diz respeito às condições exigidas para contratação, cujo resultado será impresso e juntado aos autos processuais próprios.
- 4.8.** Constada a não regularidade junto ao SICAF, a **CONTRATADA** será acionada para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis regularize a sua situação, contados da data da notificação.
- 4.9.** Não sendo regularizada a situação no prazo acima estabelecido, o contrato poderá ser rescindido e a **CONTRATADA** sujeita às multas estabelecidas neste contrato.
- 4.10.** Dos pagamentos devidos à **CONTRATADA** serão descontados os impostos e contribuições de acordo com os ditames estabelecidos na legislação de regência.
- 4.11.** O pagamento somente será efetuado quando do recolhimento de eventuais multas que tenham sido impostos à **CONTRATADA** em decorrência de inadimplemento contratual.
- 4.12.** A IMBEL reserva-se o direito de suspender o pagamento caso os serviços sejam entregues em desacordo com este contrato.
- 4.13.** No caso de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pela IMBEL, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira e a sua apuração se fará desde a data do vencimento da fatura até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

$$I = \frac{\left(\frac{TX}{100}\right)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

4.14. Em hipótese alguma será admitida antecipação do pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a prestação do serviço, no valor anual de R\$ 770.759,13 (setecentos e setenta mil, setecentos e cinquenta e nove reais e treze centavos) está prevista para ser realizadas com recursos da dotação orçamentária do PTRES 089063, PI B1DAAFUNCONT, ND 339040, Fonte 0250000000 ou 0100000000.

CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO E DA ACEITAÇÃO DO OBJETO

6.1. O serviço será recebido pelo Fiscal do Contrato no ato da entrega da Nota Fiscal por parte da **CONTRATADA**, após cumprido as etapas constante Projeto Básico e nas propostas da **CONTRATADA**, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações deste contrato.

6.2. Os serviços poderão ser rejeitados, totalmente ou parcialmente, quando estiverem em desacordo com as especificações constantes do Termo de Referência, nas propostas da **CONTRATADA** e deste Contrato, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pelo Fiscal do contrato, à custa da **CONTRATADA**, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades provenientes do descumprimento contratual.

6.3. Após o prazo concedido pelo Fiscal do Contrato, os serviços serão novamente inspecionados para fins de aceitação e, caso ainda perdure alguma alteração será instaurado o devido processo administrativo contra a **CONTRATADA**, sem que isso a desobrigue de efetuar as correções ainda pendentes.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

7.1. Cometer condutas reprováveis e passíveis de sancionamento, nos termos da Lei nº 13.303/16 e dos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, de 22 de maio de 2018, a **CONTRATADA** que:

7.1.1. Apresentar documento falso em qualquer procedimento licitatório ou processo administrativo instaurado pela IMBEL;

7.1.2. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente o processo de contratação, caracterizando má-fé na relação contratual; e

7.1.3. Comportar-se de modo inidôneo.

7.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto, a IMBEL pode aplicar à **CONTRATADA** as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência, quando do ato praticado não acarretar prejuízo à IMBEL, suas instalações, seus integrantes, imagem, meio ambiente ou a terceiros, devendo ocorrer o registro do ato no SICAF;

7.2.2. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) no caso de atraso na execução do objeto, incidente sobre o valor do contrato até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, no caso do item anterior, quando ultrapassar o prazo de 3 (três) dias úteis sobre o valor do contrato;

7.2.4. Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso da situação irregular de habilitação, até o limite de 30 (trinta) dias;

7.2.5. As penalidades de multas decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si e poderão ser aplicadas à **CONTRATADA** juntamente com as sanções previstas nos subitens 7.2.1 e 7.2.6, descontando-a do pagamento a ser efetuado; e

7.2.6. Suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a IMBEL, por até 2 (dois) anos, registro no Sistema de Cadastro de Fornecedores - SICAF e no Cadastro de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, de acordo com o preconizado no artigo 23 da Lei nº 12.846/13, em virtude do cometimento de fraude fiscal, pela manifesta demonstração de inidoneidade para contratar com a IMBEL em virtude do cometimento de atos ilícitos; bem como por falhar ou fraudar na execução do objeto.

7.3. A aplicação de qualquer das penalidades acima elencadas realizar-se-á por intermédio de procedimento administrativo que garantirá à **CONTRATADA** o pleno direito ao exercício pleno da ampla defesa e do contraditório no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data em que for notificada pela IMBEL.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

7.4. Após o processo administrativo pertinente, as importâncias decorrentes das multas aplicadas e não recolhidas nos prazos estipulados nas notificações correspondentes, devem ser descontadas dos pagamentos eventualmente devidos pela IMBEL, ou ainda, conforme cada caso, judicialmente cobradas.

7.5. A autoridade competente, quando da aplicação das sanções, deve considerar a natureza e a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano gerado à IMBEL, observado os princípios da razoabilidade e da proporcionalidade.

7.6. As penalidades devem, obrigatoriamente, ser registradas no SICAF, nas situações e momentos para as quais foram estabelecidas, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente a critério da IMBEL após a análise das circunstâncias que ensejaram sua aplicação.

7.7. Aplicam-se à **CONTRATADA** as normas de direito penal preconizadas entre os artigos 89 e 99 da Lei nº 8.666/93, conforme o disposto no Art. 41 da Lei nº 13.303/16 e no Art. 2º do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

7.8. Concluída a instrução processual, a **CONTRATADA** será intimada para, se assim desejar, apresentar razões finais num prazo de até 5 (cinco) dias úteis.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E RESCISÃO

8.1. A inexecução total ou parcial deste contrato poderá ensejar na sua rescisão, com a repercussão das consequências cabíveis.

8.2. Constituem razões para a rescisão contratual:

8.2.1. O descumprimento de obrigações contratuais;

8.2.2. A fusão, cisão, incorporação ou associação da **CONTRATADA** com outrem, quando não admitidas no Termo de Referência e se prévia e expressa autorização da IMBEL;

8.2.3. O desatendimento das determinações legais e regulares expedidas pelo Gestor ou Fiscal do Contrato;

8.2.4. O reiterado cometimento de faltas durante a execução contratual;

8.2.5. A dissolução da sociedade ou falecimento do **CONTRATADO**;

8.2.6. A decretação de falência ou insolvência civil do **CONTRATADO**;

8.2.7. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, cuja repercussão possa prejudicar a consecução contratual;

8.2.8. Razões de interesse da IMBEL, de alta relevância e amplo conhecimento, expressamente justificadas no processo administrativo;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

8.2.9. O atraso nos pagamentos devidos pela IMBEL, provenientes de serviços ou fornecimentos, como também de parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, restando assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

8.2.10. A falta de liberação, por parte da IMBEL, de área, local ou dos objetos e condições necessárias para a execução dos serviços nos prazos contratualmente especificados, bem como das informações prescritas no Termo de Referência;

8.2.11. A ocorrência de caso fortuito, força maior ou fato do príncipe, regularmente comprovada, desde que esteja caracterizado o vínculo impeditivo da execução contratual;

8.2.12. A suspensão dos direitos da **CONTRATADA** de contratar e licitar com a IMBEL;

8.2.13. O descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho de menores de 16 (dezesseis) anos, a não na condição de aprendiz a partir de 14 (quatorze) anos;

8.2.14. Ter fraudado ou frustrado, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo da Licitação;

8.2.15. Ter impedido, perturbado ou fraudado a realização de qualquer ato de procedimento licitatório público;

8.2.16. Ter afastado ou procurado afastar licitante, por intermédio de fraude ou oferecimento de vantagem de qualquer natureza;

8.2.17. Ter fraudado licitação pública ou contrato dela decorrente;

8.2.18. Ter criado, de modo fraudulento ou irregular, pessoa jurídica para participar de licitação pública ou celebrar contrato administrativo;

8.2.19. Ter obtido vantagem ou benefício indevido, de modo fraudulento, de modificações ou prorrogação de contratos celebrados pela Administração Pública, sem autorização em lei no ato convocatório da licitação pública ou nos respectivos instrumentos contratuais;

8.2.20. Ter manipulado ou fraudado o equilíbrio econômico-financeiro dos contratos celebrados com a Administração Pública;

8.2.21. Ter prejudicado atividade de investigação ou fiscalização de órgãos, entidades de controle ou agentes públicos, ou ter intervindo em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e de órgãos do sistema financeiro nacional; e

8.2.22. As práticas passíveis de rescisão definidas entre os incisos 8.2.15 e 8.2.21, podem ser definidas, entre outras, como:



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

a) Corrupta - oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação do empregado da IMBEL no procedimento aquisitivo ou na execução contratual;

b) Fraudulenta - falsificar ou omitir fatos, com o objetivo de influenciar o procedimento licitatório ou a execução contratual;

c) Colusiva - esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem conhecimento de representantes da IMBEL, visando o estabelecimento de preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) Coercitiva - causar dano ou ameaçar, direta ou indiretamente, pessoas físicas ou jurídicas, visando influenciar sua participação em procedimento licitatório ou afetar a execução contratual, e;

e) Obstrutiva - destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas ou fazer declarações falsas, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de práticas ilícitas.

8.2.23. As práticas retro mencionadas, além de acarretarem a responsabilização administrativa e judicial da pessoa jurídica, implicarão a responsabilização individual dos dirigentes das empresas contratadas e dos administradores ou gestores, enquanto autores, nos termos da Lei nº 12.846/13.

8.3. A rescisão deste contrato pode ser:

8.3.1. Amigável, em comum acordo entre as partes; ou

8.3.2. Por determinação judicial.

8.4. A rescisão amigável não é cabível nos casos em que forem constatados descumprimentos contratuais sem apuração de responsabilidade iniciada ou com procedimento apuratório ainda em curso.

8.5. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa ou responsabilidade da parte **CONTRATANTE**, este será ressarcido dos prejuízos que eventualmente tiver sofrido, quando devida e regularmente comprovados, e no caso da **CONTRATADA** terá esta, ainda, o direito a:

8.5.1. Pagamentos devidos pela execução contratual até a data da rescisão; e

8.5.2. Pagamento referente ao custo de desmobilização, quando for o caso.

8.6. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos processuais, devendo ser assegurado o direito ao exercício prévio do contraditório e da ampla defesa.

8.7. A rescisão deverá ser formalizada por intermédio de Termo de Rescisão Contratual, devendo o respectivo extrato ser publicado no Diário Oficial da União - DOU.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DA CONTRATADA

- 9.1.** Executar o objeto, nas condições de sua proposta e de acordo com as especificações constantes do Edital, no Termo de Referência e deste contrato.
- 9.2.** Indenizar às suas expensas, quaisquer danos causados a terceiros em decorrência do descumprimento do contrato.
- 9.3.** Assumir todos os encargos trabalhistas, previdenciários, securitários, fiscais, tributários e quaisquer outros resultantes da execução do objeto, os quais já estão incluídos no custo total, ficando a **CONTRATANTE** isenta do pagamento de quaisquer obrigações inadimplidas.
- 9.4.** Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, que serão confirmadas pela **CONTRATANTE** por meio de consulta “on line” no SICAF.
- 9.5.** O Inadimplemento ao subitem 9.4. anterior, ensejará a rescisão do contrato além das penalidades já previstas em Lei.
- 9.6.** Comunicar oficialmente com no mínimo 90 (noventa) dias úteis de antecedência, sua intenção em não renovar o Termo Contratual, para que à Administração possa ter tempo hábil em realizar novo processo licitatório.
- 9.7.** Designar e manter preposto aceito pela IMBEL, para representá-la junto ao Fiscal do Contrato, para sanar todas as dúvidas ou irregularidades surgidas, durante a execução da avença.
- 9.8.** Manter o vínculo empregatício com seus funcionários, sendo responsável pelo pagamento de salários, vale transporte, vale alimentação/restaurante, auxílio creche e recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhista, por se tratar de serviços continuados sem a dedicação exclusiva de mão de obra.
- 9.9.** A inadimplência da **CONTRATADA** com o previsto no item 9.8, não transfere à **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços do objeto qualquer relação de emprego entre a **CONTRATANTE** e os empregados que a **CONTRATADA** fornecer para execução dos serviços.
- 9.10.** A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. 225 da Carta Magna de 1988.
- 9.11.** Cumprir as regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratos, sendo que o seu descumprimento pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências:



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

9.11.1. Assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da Lei, nos termos do Art. 71, Inciso IX da Constituição; ou

9.11.2. Condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa **CONTRATADA** ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

9.12. Receber pagamento pelos serviços prestados a **CONTRATANTE**.

9.13. Solicitar Atestado de Capacidade Técnica.

9.14. Ter acesso as instalações da **CONTRATANTE** para o perfeito cumprimento do objeto, no que couber.

9.15. Reajustamento do preço dos serviços prestados depois de decorridos o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços, com base no índice fixado pela IMBEL.

9.16. Atender prontamente quaisquer orientações e exigências do fiscal do contrato, inerentes à execução do objeto contratual.

9.17. Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante.

9.18. Propiciar todos os meios e facilidades necessárias à fiscalização da Solução de Tecnologia da Informação pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcialmente, em qualquer tempo, sempre que considerar a medida necessária.

9.19. Quando especificada, manter durante a execução do Contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.

9.20. Manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação durante a execução do contrato, conforme Art. 18, inciso I, alínea “g” da IN 04/14.

9.21. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no todo ou em parte, serviços efetuados nos quais se verificar vícios, defeitos ou incorreções.

9.22. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato.

9.23. Respeitar as normas de controle de bens e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

- 9.24.** Cumprir os prazos e obrigações estabelecidas neste contrato.
- 9.25.** Solicitar, com prazo mínimo de 48 horas, a realização de reunião com o **CONTRATANTE**.
- 9.26.** Observar os processos de trabalho, políticas e normas internas do **CONTRATANTE**.
- 9.27.** Dar conhecimento a todos os profissionais que venham a prestar serviços relacionados ao objeto contratado, os processos de trabalho, políticas e normas internas do **CONTRATANTE**, bem como zelar pela observância de tais instrumentos.
- 9.28.** Alocar profissionais necessários à realização dos serviços, de acordo com a experiência profissional e qualificação técnica exigida, apresentando a documentação que comprove a qualificação.
- 9.29.** Manter os profissionais devidamente identificados por meio de crachá, quando em trabalho nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 9.30.** Devolver, quando do término do contrato ou do desligamento de profissionais da equipe, os crachás fornecidos pelo **CONTRATANTE**. No caso de eventual extravio ou dano, a **CONTRATADA** deverá ressarcir o **CONTRATANTE**.
- 9.31.** Cuidar para que o preposto mantenha permanente contato com a unidade responsável pela fiscalização do contrato, adotando as providências requeridas à execução dos serviços pelos profissionais, e comande, coordene e controle a execução dos serviços contratados.
- 9.32.** Informar imediatamente ao **CONTRATANTE** a ocorrência de transferência, remanejamento, promoção ou demissão de profissional sob sua responsabilidade, para providências de revisão, modificação ou revogação de privilégios de acesso a sistemas, informações e recursos do **CONTRATANTE**.
- 9.33.** Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **CONTRATANTE**, por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstas na legislação em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, bem como pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da contratação e pelos decorrentes de eventual demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 9.34.** Assumir a responsabilidade, sem qualquer espécie de solidariedade por parte do **CONTRATANTE**, por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus profissionais durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência do **CONTRATANTE**.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

- 9.35.** Responder por danos patrimoniais causados por profissionais a **CONTRATADA** durante a execução dos serviços objeto deste contrato.
- 9.36.** Planejar, desenvolver, implantar, executar e manter os serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos neste contrato.
- 9.37.** Reportar ao **CONTRATANTE** imediatamente qualquer anormalidade, erro ou irregularidade que possa comprometer a execução dos serviços e o bom andamento das atividades do **CONTRATANTE**.
- 9.38.** Encaminhar ao Fiscal do Contrato as notas fiscais/faturas dos serviços prestados, emitidas em conformidade com o fator de atendimento de nível de serviços previamente validado.
- 9.39.** Providenciar, às suas custas, link de comunicação para acesso aos recursos computacionais necessários à execução dos serviços contratados, quando não fornecido pelo **CONTRATANTE**.
- 9.40.** Manter em suas dependências e às suas custas, ambiente computacional compatível com o ambiente utilizado na **CONTRATANTE**.
- 9.41.** Executar os serviços objeto da presente contratação, observando as melhores práticas preconizadas pelo ITIL (Information Technology Infrastructure Library) e os requisitos estabelecidos para gestão do ciclo de vida da Solução.
- 9.42.** Assegurar a transferência de todas as obrigações contratuais ao sucessor, em caso de venda, fusão, cisão, incorporação por novos controladores ou associação da **CONTRATADA** com outrem.
- 9.43.** Substituir, sempre que solicitado pela **CONTRATANTE**, profissional cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam considerados prejudiciais, inconvenientes, insatisfatórios às normas de disciplina da **CONTRATANTE** ou ao interesse do serviço público, ou ainda, incompatíveis com o exercício das funções que lhe foram atribuídas;
- 9.44.** Adotar as providências necessárias para exclusão da **CONTRATANTE** da lide na hipótese de haver ação judicial envolvendo terceiros, cujo objeto refira-se a serviço prestado ou bem fornecido à **CONTRATANTE**. Não obtendo êxito na exclusão, e, se houver condenação, reembolsar a **CONTRATANTE**, no prazo de dez dias úteis, a contar da data do efetivo pagamento, as importâncias que tenha sido ele obrigado a pagar.
- 9.45.** Permitir o acompanhamento, pela **CONTRATANTE**, de todas as atividades realizadas no escopo do serviço de implantação, de forma a absorver informações críticas de negócio e possibilitar a condução, de forma emergencial, os serviços de manutenção evolutiva e sustentação da Solução.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

9.46. Atender as solicitações de serviços de acordo com as especificações técnicas, procedimentos de controle administrativos, cronogramas físicos que venham ser estabelecidos pela **CONTRATANTE**.

9.47. Após cada atendimento técnico, a **CONTRATADA** deverá emitir um relatório técnico referente ao atendimento, contendo a descrição do atendimento, o número do chamado, a data do atendimento, nome completo do técnico da **CONTRATADA**, bem como aceitação do responsável da **CONTRATANTE** para os serviços prestados.

9.48. Fornecer aos seus técnicos todas as ferramentas e os instrumentos necessários à execução dos serviços.

9.49. A **CONTRATADA** deverá disponibilizar para a **CONTRATANTE** um sistema de gestão ou portal, disponível em ambiente web, de sua propriedade, para encaminhamento e controle das ordens de serviço e requisições de manutenção.

9.50. A **CONTRATADA** deverá enviar, antes de iniciar as atividades, uma lista completa de todos os colaboradores que irão desenvolver as atividades nas dependências da IMBEL, contendo os seus currículos e um documento de confidencialidade para cada colaborador listado, assinado, cujo modelo será fornecido pela IMBEL;

9.51. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação atualizadas (Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF; Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; Cadastro de Inadimplentes - CADIN; Cadastro Nacional de Conduções Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade; Lista de Inidôneos do Tribunal de Contas da União; Certidão de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, conforme Art. 2º da Lei 9.012/95; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme Lei 12.440/11; Certidão Negativa de Débitos Fiscais, Art. 193 da Lei 5.172/66; Certidão Negativa e Débitos da Seguridade Social – INSS, conforme ART. 195, §3º, Constituição Federal) incluindo a atualização de documentos de controle de tributos e contribuições.

9.52. A **CONTRATADA** deverá participar, com seu representante ou preposto credenciado pela IMBEL, de todas as reuniões e outras atividades de coordenação, planejamento, acompanhamento e avaliação que venham a ser convocadas pela **CONTRATANTE**.

9.53. Cumprir rigorosamente com todas as programações e atividades objeto deste contrato.

9.54. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

serviços executados por seus empregados, uma vez que eles não têm nenhum vínculo empregatício com a IMBEL.

9.55. Prover o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, sem interrupção, seja por motivos de férias, descanso semanal, licença, falta ao serviço, demissão e outros análogos, obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente.

9.56. Acatar as orientações da **CONTRATANTE**, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas.

9.57. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, parte alguma do objeto estabelecido.

9.58. Manter preposto, aceito pela **CONTRATANTE**, para representá-lo na execução do contrato.

9.59. Em nenhuma hipótese, a **CONTRATADA** poderá veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste contrato, sem prévia autorização da **CONTRATANTE**.

9.60. Responsabilizar-se pelos ônus decorrentes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por dolo ou culpa sua ou de quaisquer de seus empregados e prepostos, assumindo, também, quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do objeto deste contrato.

9.61. Manter sigilo sobre quaisquer informações da IMBEL, às quais, durante a vigência deste contrato, venha a ter conhecimento ou acesso, assinando o respectivo Termo de Confidencialidade.

9.62. Caberá à **CONTRATADA** entregar à IMBEL um Termo de Confidencialidade assinado por seu representante legal, bem como Termos de Confidencialidade assinados por cada um dos profissionais designados para a prestação de serviços à IMBEL.

9.63. Indicar formalmente pessoa responsável e/ou canal de atendimento responsável pela captação de demandas, fiscalização do cumprimento dos serviços/atividades, registro das ocorrências de anormalidades, prestação de esclarecimentos ao gestor e ao fiscal do contrato sobre qualquer tema referente ao objeto contratual.

9.64. Comunicar imediatamente à IMBEL qualquer suspensão na execução dos serviços, mesmo que em caráter temporário.

9.65. Executar todos os serviços contratados com profissionais habilitados e qualificados e em quantidade suficiente, responsabilizando-se pela qualidade, exatidão e segurança das atividades,



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável e com observância aos prazos pactuados.

9.66. Refazer, às suas expensas, os serviços executados em desacordo com o estabelecido no contrato e os que apresentarem defeitos, não conformidades ao especificado, execução em desacordo com a boa técnica ou vício, de acordo com a legislação aplicável.

9.67. Prestar informações e dirimir eventuais dúvidas da IMBEL sobre a execução do contrato, por meio de seu preposto, em até 2 (dois) dias úteis, a contar da solicitação.

9.68. Fornecer toda documentação informativa para melhor uso da solução adquirida.

9.69. Possuir metodologia formal para executar as atividades e implantação da solução e respectivos produtos, previamente aprovadas pela IMBEL.

9.70. Entregar, por meio do seu preposto, o Termo de Confidencialidade assinado pelos novos empregados envolvidos na execução contratual, no caso de substituição ou inclusão de empregados por parte da **CONTRATADA**.

9.71. Arcar com as exigências dos poderes públicos, bem como com as multas que lhe sejam impostas pela IMBEL.

9.72. Disponibilizar seus especialistas para consultas demandadas pela IMBEL, sempre que for necessário, sem qualquer custo adicional.

9.73. É vedada pela **CONTRATADA** a contratação de servidor do quadro do **CONTRATANTE**, ativo ou inativo há menos de cinco anos, ou ocupante de cargo em comissão, assim como de cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES E DIREITOS DO CONTRATANTE

10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, de acordo com as cláusulas previstas neste instrumento, nos termos de suas propostas e este contrato.

10.2. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito, da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços ora contratados, fixando prazo para a sua correção.

10.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA** com relação ao objeto aqui tratado.

10.4. Proporcionar todas as condições para a execução do objeto, estabelecidas neste instrumento, permitindo, inclusive, o acesso aos técnicos, prepostos e/ou representantes da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

- 10.5.** Rejeitar os serviços prestados em desacordo com as condições estabelecidas em até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da entrega pela **CONTRATADA**, mediante Termo Circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 10.6.** A **CONTRATANTE** somente deve considerar aceito definitivamente os serviços prestados após o saneamento das irregularidades mencionadas no item anterior, o que deverá ser atestado, mediante atesto em termo circunstanciado celebrado entre os gestores dos entes signatários.
- 10.7.** Fornecer Termos de Capacidade Técnica sempre que requeridos, desde que cumpridas as obrigações previstas.
- 10.8.** Pagar à **CONTRATADA** o valor resultante da prestação dos serviços, nos prazos e nas condições pactuados.
- 10.9.** Proceder as retenções tributárias sobre o valor na Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA**.
- 10.10.** Aplicar as sanções administrativas em acordo com o previsto neste contrato, após o devido processo administrativo.
- 10.11.** Nomear Fiscal do Contrato, para acompanhar, fiscalizar todas as tratativas de ordem administrativas e técnicas inerentes ao contrato bem como todos os acordos firmados em decorrência da prestação dos serviços a execução do contrato.
- 10.12.** Encaminhar formalmente a demanda, preferencialmente por meio de Ordem de Serviço, de acordo com os critérios estabelecidos neste contrato.
- 10.13.** Receber o objeto fornecido pela **CONTRATADA** que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas.
- 10.14.** Aplicar à **CONTRATADA** as sanções administrativas previstas neste contrato, garantido o contraditório e a ampla defesa.
- 10.15.** Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, dentro dos prazos preestabelecidos neste contrato.
- 10.16.** Comunicar à **CONTRATADA** todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação.
- 10.17.** Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da Solução de Tecnologia da Informação por parte da **CONTRATADA**, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável.
- 10.18.** Cumprir os prazos e obrigações financeiras estabelecidas neste contrato, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências por parte da **CONTRATADA**.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

- 10.19.** Convocar a **CONTRATADA** a participar das reuniões referentes à execução e gestão deste contrato, quando necessário.
- 10.20.** Permitir acesso dos profissionais da **CONTRATADA** às dependências, equipamentos, softwares e sistemas de informação do **CONTRATANTE** relacionados ao objeto deste contrato, quando necessário.
- 10.21.** Comunicar oficialmente à **CONTRATADA** quaisquer falhas verificadas no cumprimento deste contrato.
- 10.22.** Apresentar à **CONTRATADA** processos de trabalho, políticas e normas internas relacionadas ao objeto da contratação.
- 10.23.** Gerenciar e fiscalizar a execução do contrato, de forma a garantir o fiel cumprimento de suas cláusulas.
- 10.24.** Recusar recebimento de qualquer bem ou serviço que estiver em desacordo com as condições e as especificações estabelecidas neste contrato e nas propostas da **CONTRATADA**.
- 10.25.** Emitir termos circunstanciados de recebimento provisório, de recebimento definitivo ou de recusa de bens ou serviços relacionados ao objeto contratado.
- 10.26.** Manter o histórico de gerenciamento do contrato nos autos do processo de fiscalização, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem cronológica.
- 10.27.** Liberar as garantias prestadas pela **CONTRATADA** nos tempos contratualmente previstos, desde que a **CONTRATADA** tenha cumprido com todas as obrigações contratuais.
- 10.28.** Solicitar o reparo, a correção, a remoção, a reconstrução ou a substituição do objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 10.29.** Permitir o livre acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da IMBEL, para execução dos serviços, desde que acompanhado por um empregado da IMBEL.
- 10.30.** Promover o acompanhamento e a fiscalização do objeto do presente projeto básico, sob o aspecto quantitativo e qualitativo, anotando em livro de registro das ocorrências as falhas detectadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este contrato poderá ser alterado por acordo entre as partes, nos seguintes casos:

11.1.1. Quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

11.1.2. Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos na Lei nº 13.303/16;

11.1.3. Quando conveniente a substituição da garantia de execução;

11.1.4. Quando necessária a modificação do regime de execução do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

11.1.5. Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço; e

11.1.6. Para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração do serviço, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PRAZO PARA VIGÊNCIA DO CONTRATO E DA PUBLICAÇÃO

12.1. O prazo vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados a partir da data de sua assinatura.

12.2. Por se tratar de serviços de natureza continuada e imprescindível para a **CONTRATANTE**, esta avença poderá ser renovada por mais um período de 12 (doze) meses, até o limite de 60 meses (05 anos), conforme estabelece o artigo nº 153 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

12.3. A IMBEL providenciar a publicação resumida do contrato, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura de acordo com o § único do Art. 169 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO

O regime de execução será da forma indireta de empreitada por preço global.



CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA GARANTIA CONTRATUAL

14.1. De acordo com o Art. 70, da Lei 13.303, de 30 de junho de 2016, será exigido da **CONTRATADA** para o fiel cumprimento da avença firmada, a garantia contratual.

14.2. Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - Caução em dinheiro feita na Caixa Econômica Federal (CEF);

II - Seguro-garantia; e

III - Fiança bancária.

14.3. A garantia a que se refere o item 14.1 será de a 5% (cinco por cento) do valor global deste contrato e terá sua validade com 90 (noventa) dias após o término deste contrato, para cobrir qualquer prejuízo verificado que a **CONTRATADA** tenha causado a **CONTRATANTE**, após o encerramento da avença.

14.4. A garantia prestada pela **CONTRATADA** será liberada ou restituída após decorridos noventa dias após o término deste contrato.

14.5. Caso a **CONTRATADA** opte por apresentar a garantia contratual na modalidade de caução em dinheiro feita na CEF, a mesma deverá ser em conta remunerada.

14.6. A **CONTRATADA** deverá apresentar, em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura desta avença, no valor de , R\$ 38.537,95 (trinta e oito mil quinhentos e trinta e sete reais e noventa e cinco centavos) para assegurar o integral cumprimento de todas as obrigações previstas neste instrumento, inclusive pagamento de multas eventualmente aplicadas, com validade de 03 (três) meses após o término da vigência contratual.

14.7. Caso a garantia contratual vier a ser executada, em parte ou em sua totalidade, a **CONTRATADA** deverá repor o valor, total ou parcial, dentro do prazo de 15 (quinze) dias úteis, após notificada pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

15.1. O contratado poderá aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos no item 15.1 acima, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO CONTROLE, DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO

16.1. O acompanhamento, a fiscalização e o gerenciamento da execução contratual, bem como quanto à qualidade do produto resultante dos serviços relacionados no objeto, fica a cargo do Fiscal do Contrato a ser designado para essa finalidade e, na falta deste, por seu substituto, a quem caberá, também, dirimir as dúvidas que surgirem durante a execução dos serviços.

16.2. O Fiscal do Contrato deve ter a experiência necessária para acompanhamento e controle durante a execução dos serviços.

16.3. A verificação da adequada prestação do serviço deve ser realizada conforme critérios estabelecidos.

16.4. Não se admite que a própria **CONTRATADA** materialize a avaliação de desempenho e qualidade dos serviços por ela prestados.

16.5. O Fiscal do Contrato ou seu substituto deverá anotar em livro próprio todas as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, dando formalmente ciência a mesma e prazo para sanar as ocorrências encontradas.

16.6. No caso de persistirem as ocorrências cometidas pela **CONTRATADA**, o fiscal ou seu substituto deverá informar a autoridade competente para se for o caso, seja adotado os procedimentos disciplinares previstos.

16.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela **CONTRATADA** ensejará na aplicação das sanções administrativas previstas neste Termo, na legislação vigente e nos artigos 188 a 193 do Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, em consonância com disposto entre os artigos 83 e 84 da Lei nº 13.303/16.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO REAJUSTAMENTO

17.1. A avença a ser firmada poderá sofrer reajuste de preços, obedecendo as seguintes regras:

17.1.1. O primeiro reajustamento poderá ocorrer depois de decorridos 12 (doze) meses, contados a partir da data efetiva da proposta de preços;

17.1.2. Os reajustes subsequentes ocorrerão decorridos 12 (doze) meses, a contar da data do primeiro reajustamento;

17.1.3. Será admitido pela IMBEL o reajustamento com base no Índice de Custo de Tecnologia de Informação - ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada - IPEA, sobre o valor deste contrato; acumulado nos últimos 12 (doze) meses.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

17.1.4. Caso ocorra a extinção ICTI, o novo índice a ser aplicado será o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA; e

17.1.5. O valor contratual poderá ser reajustado para mais ou para menos, de acordo com a variação do índice indicado no item 17.1.3. acima, com base na fórmula abaixo, vedada a periodicidade de reajuste inferior a um ano (12 meses), contados da data limite para apresentação da proposta (redação dada pelo Decreto nº 1.110, de 13/04/1994) - Decreto nº 1054, de 07/02/1994:

$$R = V \left[\frac{I-I_0}{I_0} \right], \text{ onde,}$$

R = valor do reajuste procurado;

V = valor contratual do fornecimento, obra ou serviço a ser reajustado;

I₀ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação; e

I = índice relativo à data do reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontração do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

É admissível a fusão, cisão ou incorporação da **CONTRATADA** com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados todos os requisitos de habilitação e qualificação ora exigidos, e sejam mantidas as condições deste contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VINCULAÇÃO

Consideram-se integrantes do presente instrumento contratual as condições prescritas no Projeto Básico, na proposta AAAVH8, de 20 de agosto de 2020, na proposta nº AAAWCW, de 25 de agosto de 2020 emitidas pela **CONTRATADA**, e demais documentos pertinentes, independentes de sua transcrição.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

21.1. A **CONTRATADA** na execução dos serviços deverá adotar as seguintes práticas de sustentabilidade ambiental:

21.1.1. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução do serviço, quando couber;



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

21.1.2. Realizar um programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses da execução contratual, para redução do consumo de energia elétrica e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes, quando couber;

21.1.3. Respeitar as Normas Brasileiras - NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos; e

21.1.4. A **CONTRATADA** deverá observar, durante a execução de suas atribuições contratuais, o cumprimento das diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental, de acordo com o previsto no Art. nº 225 da Constituição Federal de 1988.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Aplica-se à execução deste contrato, inclusive aos casos omissos, a Lei nº 13.303, de 2016, o Decreto nº 8.945 de 2016, a Lei Complementar nº 123, de 2006, a Lei nº 12.846, de 2013, o Regulamento de Licitações e Contratos da IMBEL, aprovado na 305ª Reunião do Conselho de Administração da IMBEL, ocorrida em 22/05/2018, conforme Resolução nº 06/2018-CA-IMBEL, de 22/05/2018, pela Instrução Normativa nº 1, de 04 de abril de 2019, do Ministério da Economia e as normas de direito civil acerca da matéria.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DA MANUTENÇÃO DE QUALIFICAÇÃO E HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** se obriga a manter durante todo o período de execução do objeto deste contrato, relativamente às obrigações por intermédio deste assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DOS RECURSOS

24.1. Do ato de rescisão deste contrato e da respectiva aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária e multa, cabe recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da intimação do ato, que deve ser dirigido à autoridade superior àquela que praticou o ato recorrido.

24.2. A intimação do ato de suspensão temporária deve ser efetuada por intermédio de publicação no DOU, e as de advertência ou multa registradas no SICAF e, concomitantemente, comunicadas por escrito à **CONTRATADA**.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DA FORMA DE ENTREGA DOS SERVIÇOS

- 25.1.** Os serviços contratados serão iniciados na data de assinatura do contrato.
- 25.2.** Os serviços de acesso ao sistema e às informações armazenadas em datacenter (Cloud) deverão ser entregues via web e acessados por meio de desktops e notebooks conectados a Internet, na sede da **CONTRATANTE** e em todas as suas unidades fabris.
- 25.3.** Todos os serviços ou contatos que exigirem a presença de um técnico, consultor ou representante da **CONTRATADA** nas instalações da **CONTRATANTE**, deverão ocorrer nos dias e horários de expediente da **CONTRATANTE** e mediante autorização desta. Os contatos telefônicos da **CONTRATADA** para a **CONTRATANTE** deverão ocorrer exclusivamente em horário de expediente da **CONTRATANTE**.
- 25.4.** Direito de uso da licença do software para acesso a 120 (cento e vinte) usuários concorrentes, simultaneamente e em conformidade com o nível de serviço.
- 25.5.** Suporte aos serviços contratados 24 horas por dia, sete dias na semana, por telefone, portal de atendimento ou presencial e manutenção evolutivo-tecnológica da solução.
- 25.6.** As comunicações formais entre as partes serão feitas por meio de ofício, ordens de serviço, atas, portal do cliente, registro de chamados, relatórios e mensagens eletrônicas. Não serão considerados mecanismos formais de comunicação, a utilização de fóruns de debate e discussão ou outros ambientes de colaboração, envio e troca de mensagens por meio de telefones móveis, contatos telefônicos e/ou verbais, entre outros que são caracterizados pela informalidade. No entanto, podem ser utilizados para interação entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, com objetivo de abreviar a troca de informações, mediante posterior formalização, se for o caso.
- 25.7.** De comum acordo, as partes poderão eleger outros mecanismos formais de comunicação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DA CONFIDENCIALIDADE

A **CONTRATADA** deverá respeitar e assegurar o sigilo relativamente às informações obtidas durante a execução dos serviços, não as divulgando, sob nenhuma circunstância, sem autorização expressa da IMBEL, salvo quando houver obrigação legal de fazê-lo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO ANTINEPOTISMO

É vedado aos familiares de agentes públicos que exerçam cargo em comissão ou função de confiança na IMBEL/Sede, prestarem serviços de qualquer natureza por empresa terceirizada enquanto estas forem contratadas pela IMBEL, conforme estabelece o Art. 7º do Decreto nº 7203, de 04 de junho de 2010.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - DA MATRIZ DE RISCO

28.1. A seguir, são apresentadas as tabelas, que definem a probabilidade e o impacto que serão aplicados aos possíveis riscos.

Probabilidade	
Situação	Pontuação
Improvável	0
Pouco provável	1
Possível	2
Muito possível	3

Impacto	
Situação	Pontuação
Sem impacto	0
Baixo impacto	1
Médio impacto	2
Alto impacto	3

28.2. Listagem de possíveis eventos supervenientes à assinatura desta avença, que serão de responsabilidade da **CONTRATADA** sem nenhum ônus para o **CONTRATANTE**, quando de sua ocorrência:

EVENTO	PROBABILIDADE		IMPACTO	
	Situação	Pontuação	Situação	Pontuação
Técnico não qualificado para a prestação do serviço.	Pouco provável	1	Alto impacto	3
Falhas na execução do serviço.	Pouco provável	1	Alto Impacto	3
Queda do sistema.	Possível	2	Alto Impacto	3
Não atendimento de chamados dentro do prazo previsto neste contrato.	Possível	2	Médio Impacto	2
Danificar equipamentos da IMBEL, durante a realização dos serviços.	Pouco Provável	1	Alto Impacto	3

28.3. Caso ocorra o previsto no item 28.2 acima, as despesas para realização dos mesmos ocorrerão por conta da **CONTRATADA**, além das sanções administrativas por descumprimento do objeto.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA – DO FORO

29.1. As partes elegem o foro da Justiça Federal na cidade de Brasília-DF para conhecer e julgar disputas judiciais que possam resultar da execução do presente contrato.

29.2. E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente contrato, por intermédio de seus representantes legais, em 03 (três) vias de igual forma e teor, para um só efeito que, depois de lido e achado conforme, produza seus efeitos jurídicos e legais.

Brasília – DF, 23 de setembro de 2020.

Pela CONTRATANTE:

Gen Div R/1 A.V.P.M.
Diretor-Presidente
CPF ***.730.368-**
RG **881801** MD/EB

Pela CONTRATADA:

O.N.C.N.
Gestor de Soluções de Negócios
CPF ***.719.938-**
RG **9759**-SSP/SP

M.S.S.
Gestor de Serviços
CPF ***.526.451-**
RG **4400** SSP/DF

Testemunhas:

P.R.DE.S.
CPF ***.082.147-**

G.C.DE.S.M.
CPF ***.116.701-**



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

ANEXO 01 - NÍVEIS DE SERVIÇO

Os serviços de suporte técnico e de atualização de versões deverão atender acordo de níveis de serviços para a solução de problemas reportados pelo contratante. Os problemas serão categorizados por nível de prioridade, impacto na condição operacional da solução e expectativa de prazo máximo de atendimento, conforme quadro abaixo:

NÍVEL DE PRIORIDADE	TEMPO MÁXIMO DE RESPOSTA	TEMPO MÁXIMO DE SOLUÇÃO
Urgente	Até 1 hora	Até 2 horas
Alta	Até 4 horas	Até 8 horas
Média	Até 8 horas	Até 24 horas
Baixa	Até 16 horas	Até 48 horas



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL
*Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército*

ANEXO 02 – CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO

CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO			
Ord.	ITENS	SIM	NÃO
1	O sistema ficou indisponível por período superior ao estabelecido no contrato?		
2	A contratada cumpriu os prazos e obrigações estabelecidos no contrato e no Acordo de Nível de Serviço?		
3	A contratada fez o planejamento, desenvolvimento, implantação, execução e manutenção dos serviços de acordo com os níveis de serviço estabelecidos no contrato?		
4	O relatório mensal de chamados para todos os eventos de suporte técnico foi entregue? (conforme modelo definida pela CONTRATADA).		
5	O backup mensal de dados foi entregue? (Dados, modelagem e dicionário de dados).		
OBSERVAÇÕES: _____ _____ _____ _____ _____			
MÊS DE REFERÊNCIA:			
NOME DO FISCAL:		MATRÍCULA:	
ASSINATURA DO FISCAL:		DATA:	



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

ANEXO 03 - TERMO DE CONFIDENCIALIDADE

A Empresa **TOTVS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.113.791/0001-22, sediada à Av Braz Leme, 1000, Casa Verde, São Paulo – SP, CEP 02511-000, **OBRIGA-SE**, em nome próprio e por seus prepostos e funcionários, a preservar, observar, manter e guardar total, absoluto e permanente sigilo e confidencialidade em relação a toda e qualquer informação recebida e/ou obtida junto a IMBEL em decorrência dos serviços prestados a própria IMBEL em virtude da presente Inexigibilidade de Licitação, bem como a não divulgar, exceto por expressa ordem judicial, qualquer informação que esteja direta ou indiretamente relacionada às atividades desenvolvidas pela IMBEL. O eventual descumprimento do presente termo sujeita à empresa a aplicação das sanções administrativas, cíveis e penais, observado em qualquer caso o devido processo legal.

Brasília, 23 de setembro de 2020.

O.N.C.N.

Gestor de Soluções de Negócios

CPF ***.719.938-**

RG **9759**-SSP/SP

M.S.S.

Gestor de Serviços

CPF: ***.526.451-**

RG: **4400** SSP/SP



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

ANEXO 04 - ORDEM DE SERVIÇO

Objeto do Contrato:

1. Identificação

Área Requisitante:	Data da Requisição:	OS Nr. : /20xx
Nome do Requisitante:	Relator do Documento:	
Natureza dos Serviços: () Licença para uso do sistema de gestão empresarial e <i>softwares</i> de apoio fornecidos pela contratada; () serviço de implantação; () serviço de suporte técnico e manutenção evolutiva; () serviço de treinamento; e () serviço de armazenamento em nuvem (Cloud).	Localidade para execução dos serviços: Brasília-DF	

2. Relação de Serviços

1	Descrição
Detalhamento	
• Descrever o serviço.	
Tempo estimado para execução (dias úteis)	

OBS: Em anexo plano de trabalho com a programação das atividades.

Resumo da demanda	
Valor por pacote de implantação	R\$
Valor normal	R\$
Taxa de Deslocamento (%)	0%
Valor total (nº X parcelas de Valor R\$ XX,XX)	R\$



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

3. Autorização para execução

Em ____ de _____ de 2016. _____	Em ____ de _____ de 2016. _____
Demandante	Autorizador

4. Aceite dos serviços

Esta sessão deve ser preenchida após a realização da homologação.

Resultado da Homologação: () Aceita () Aceita com Plano de Ação () Rejeitada
Justificativa:
Plano de Ação:

Assinatura dos aprovadores do serviço

Nome/Função	Assinatura	Data



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL
Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do
Comando do Exército

ANEXO 05 - TERMO DE MEDIÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO: 11/2020

TERMO ADITIVO: XXXXX

FISCAL: XXXXX

MÊS DE REFERÊNCIA: XXXX

PARCELA: XXXXX

Atesto que os serviços prestados pela empresa **TOTVS S/A**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.113.791/0001-22, sediada à Av Braz Leme, 1000, Casa Verde, São Paulo – SP, CEP 02511-000, referente à fatura nr xxxxxxxx, de XX mês de 20xx, estão de acordo com as condições estabelecidas no contrato e atenderam plenamente às expectativas e necessidades da IMBEL, conforme descritos abaixo:

Descrever os elementos solicitados na Ordem de Serviço.

Valor: R\$ XX,XX *(Escrever por extenso)*

Brasília, DF, XX de MÊS de 20xx

NOME COMPLETO
Fiscal do Contrato

(CPF e RG protegidos pela lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD, Redação dada pela Lei nº 13.853, de 2019.)